



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56  
PABX (19) 3879-9000 [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## **Lei nº 1.508 de 03 de Dezembro de 2.010.**

***“Obriga a implantação de refletores luminosos nas caçambas particulares de coleta de resíduos e afins, que são depositados nas vias públicas, e dá outras providências”.***  
(Autoria: Vereadores Feres José Nemer e Willyan Correa de Matos)

**RODRIGO MAIA SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a implantação de refletores luminosos fosforescentes – tipo catadióptrico – demarcando de forma visível o seu contorno - nas caçambas particulares coletoras de resíduos que são alocadas nas vias públicas do Município de Monte Mor.

**Parágrafo único** – Além do disposto no “caput” do artigo 1º, as caçambas deverão ser pintadas na cor amarelo fosforescente, permitindo plena visibilidade no horário noturno a uma distância de 30 (trinta) metros.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará a aplicação de multa de trinta e duas (32) VRM - (Valor de Referência do Município) por dia de infração, dirigida a empresa proprietária do equipamento de coleta.

**Art. 3º** A Fiscalização da existência dos refletores luminosos nas caçambas particulares de coletas de resíduos e afins, será de competência do Departamento Municipal de Trânsito.

**Art. 4º** Constatada qualquer irregularidade nos serviços de coleta e remoção de entulhos, a Secretaria Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana fará a apreensão das caçambas até o efetivo cumprimento da legislação pertinente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2.010.**

**RODRIGO MAIA SANTOS**  
*Prefeito Municipal.*

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

**CARLOS GUSTAVO RONCHESEL**  
*Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.*

**WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER**  
*Procuradora Municipal.*